

**LEI MUNICIPAL Nº 315/98. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 003/98, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.998.**

**LEI MUNICIPAL Nº 315/98. QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE ALIMENTAÇÃO DO ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, autorizada a proceder a doação de um lote urbano, situado na cidade de Nova Olímpia-MT, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação, do Álcool e da Refinação de Açúcar, CGC nº 00.203.020/0001-60 com Sede à Rua Antônio Hortolani nº 517 - W 1º Andar SL 04 - Tangará da Serra - MT.**

**Art. 2º - Fica estabelecido que o Lote Urbano a ser doado será destinado para construção de prédio objetivando a instalação de Delegacia da Instituição descrita no “Caput” do Artigo primeiro da presente Lei.**

**Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 24 ( vinte e quatro) meses para o cumprimento do estabelecido no artigo segundo da presente Lei.**

**Art. 4º - A não observância do estabelecido no “Caput” do Artigo Segundo e Terceiro da presente Lei implicará na reversão do Imóvel doado ao Patrimônio do Município.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1.998.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal**